

PROJETO DE LEI Nº 00093/2013

“Institui no calendário escolar atividades que previnam e reduzam o consumo de drogas nas escolas através do Programa Educação Antidrogas”.

Autoria: Vereador Alex Backer.

Art. 1º Fica instituído nas escolas do Município de Santa Bárbara D'Oeste o programa “Educação Antidrogas”, que visa promover um amplo trabalho de educação para prevenir e reduzir os problemas decorrentes do uso e comercialização de álcool, fumo e entorpecentes em nosso município.

Art. 2º São objetivos do programa Educação Antidrogas:

I – Desenvolver atividades e pesquisas com finalidade de mostrar aos alunos os efeitos das drogas, os malefícios e dependência química gerada pelo organismo;

II – Mostrar os prejuízos causados nas famílias e sociedade;

III - Incentivar aos alunos a adoção de posturas e hábitos que valorizem uma vida saudável seja em casa, na Escola, e por onde eles forem;

IV – Estabelecer parcerias com entidades e órgãos públicos que prestam atendimento à dependentes químicos, para realização de visitas e palestrar com intuito de mostrar aos alunos as consequências do consumo de drogas;

V – Prevenir e diminuir o numero de alunos envolvidos com drogas;

VI - Despertar nas crianças, pré-adolescentes e adolescentes o reconhecimento de valores positivos associados à família, à vida espiritual, aos estudos escolares, ao trabalho profissional, à saúde física e mental, ao respeito ao patrimônio público, às pessoas de modo geral, e às leis e demais normas;

Art. 3º O conteúdo do Programa de Educação Antidrogas será estabelecido por ações do Governo do Municipal, através de seus órgãos competentes.

PROTOCOLADO Nº: 06699/2013

DATA: 17/06/2013

HORA: 16:25

USUÁRIO: REINALDO

Art. 4º Na sala de aula esse projeto poderá ser tratado nas diversas matérias do ensino fundamental.

Art. 5º O conteúdo do Programa deverá incluir no mínimo, as seguintes ações;

I – Promover fórum de debate com professores, diretores e funcionários das escolas, com intuito de orientá-los e conscientizá-los quanto a importância de desenvolver as atividades deste projeto com os alunos;

II – Promover palestras com familiares dos alunos de 04 a 06, para divulgar o quanto os pais e parentes são importantes na formação dessas crianças, que vão ser exemplo de comportamento para elas; (a criança “copia” o comportamento de quem esta perto).

III – Criar com o auxílio dos alunos peças de teatro com o tema, encenar esse teatro em reuniões com os pais;

IV – Convidar pessoas que venceram o vício das drogas para realizar palestra sobre o que ele vivenciou no mundo das drogas e como conseguiu vencer essa dependência;

V – Propor aos alunos a confecções de gibis sobre o tema e realizar a troca dos mesmos com outras salas de aula para leitura;

VI – Promover uma semana para que os alunos apresentem ao município o trabalho de conscientização que estão recebendo, através de encenações surpresa na praça central, semáforo, igrejas e fixação de cartazes confeccionados pelos alunos;

VII – Realizar pesquisas sobre os prejuízos causados à sociedade;

VIII – Propor aos alunos que façam um filme com celulares e câmeras fotográficas sobre o tema;

IX – No final do ano letivo fazer um documentário com todas as filmagens, teatros e ações realizadas ao longo do ano;

X – Fazer um debate em sala de aula sobre o tema, para que os alunos contem suas experiências, pode ser história de vizinhos, familiares;

XI – Fazer pesquisas sobre a história da droga, onde surgiu, e como se alastrou pelo mundo;

PROTOCOLADO Nº: 06699/2013

DATA: 17/06/2013

HORA: 16:25

USUÁRIO: REINALDO

XII – Realizar um concurso de desenhos, com exposição e premiação dos melhores trabalhos;

XIII – Elaborar concurso de poesias, redações e músicas com o tema;

XIV – Criar uma caixa de sugestões e críticas, para que os alunos depositem suas opiniões sobre os eventos;

XV – Conscientizar os professores, diretores e funcionários da escola para que adotem uma postura receptiva, dando liberdade para os alunos procura-los se precisarem de ajuda;

XVI – Elaborar vídeo aula com filmes sócios educativos, sobre o tema;

Art. 5º O “Projeto Educação Antidrogas” oferecerá subsídios teóricos e práticos para auxiliar os educadores no esforço em reduzir e prevenir os danos à saúde e à vida, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de drogas (bebidas alcoólicas, fumo, crack etc.) em nossa comunidade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o § 1º do art. 8º da Lei nº 5.482, de 3 de janeiro de 1991, e a Lei nº 7.243, de 8 de novembro de 2005.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de Maio de 2013.

ALEX ‘BACKER’

-Vereador-



JUSTIFICATIVA

O consumo de drogas em nosso país é cada vez maior e acreditamos que a escola é a principal forma de mudar a visão dos futuros jovens, que se o ensino antidrogas for implantado desde os primeiros anos escolares futuramente teremos cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres.

O presente projeto tem por objetivo a conscientização os alunos sobre os riscos e danos causados pelo consumo de drogas, na saúde e sociedade como um todo.

A “Educação Antidrogas” é um tema transversal e multidisciplinar, o que implica que a abordagem dessa questão deve se dar de forma integrada entre as disciplinas, os projetos educacionais e os diferentes departamentos da unidade escolar.

A Escola deve criar estratégias que possam envolver toda sociedade no enfrentamento coletivo dos problemas relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas.

ALEX 'BACKER'

-Vereador-



Partido Verde

PROTOCOLO Nº: 06699/2013

DATA: 17/06/2013

HORA: 16:25

USUÁRIO: REINALDO